

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 550/96

de 7 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 240/95, de 13 de Setembro, regula a actividade de exploração de aeroportos por entidades privadas, prevendo-se, no seu artigo 3.º, que ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território compete definir, através de portaria, o capital social mínimo das empresas concorrentes à concessão da exploração de infra-estruturas aeroportuárias municipais.

Na sequência de estudos desenvolvidos por iniciativa da Câmara Municipal de Cascais, concluiu-se que, relativamente ao aeroporto municipal de Cascais (Tires), o capital social mínimo da sociedade à qual seja concedida a respectiva exploração, por concurso público, deverá ser de 100 000 000\$.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/95, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que o capital social mínimo da sociedade à qual seja concessionada a exploração do aeroporto municipal de Cascais seja fixado em 100 000 000\$.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 3 de Setembro de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 551/96

de 7 de Outubro

A Assembleia Municipal de Viseu aprovou, em 30 de Abril de 1996, uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Troço de Circunvalação entre a Praça de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e Zona Envolvente da Praça de D. João I, ratificado em 26 de Novembro de 1990 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1991.

Foram obtidos pareceres favoráveis da Comissão de Coordenação da Região do Centro, da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro e da Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

A alteração em causa enquadra-se na previsão do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, uma vez que não implica alteração aos princípios de uso, ocupação e transformação dos solos que estiveram subjacentes à elaboração do Plano.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, que seja ratificada a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Troço de Circunvalação entre a Praça de Carlos Lopes e a Praça de Paulo VI e Zona Envolvente da Praça de D. João I, em Viseu, cujo regulamento, planta de síntese e mapa de índices urbanísticos se publicam em anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.

III — Regulamento/zonamento

Mantendo-se em termos gerais o regulamento proposto na alteração ratificada pela Portaria n.º 951/93, de 29 de Setembro:

A — *Zona habitacional unifamiliar*:

Tipo de construção — isolada, geminada ou contínua.

Utilização — habitação.

Dimensão dos lotes e percentagem de ocupação — conforme planta de síntese, não podendo os anexos exceder 5% da área do lote e 2,8 m de altura, localizando-se no tardo dos lotes ou em continuidade lateral no caso de a implantação o aconselhar, admitindo-se que nos casos de moradias isoladas a percentagem máxima de ocupação do lote atinja 30%.

Número máximo de pisos — dois, com cave e ou sótão para arrumos, e possibilitando-se, no caso de moradias isoladas, a taxa máxima de dois fogos por lote.

Vedações — não exceder 1,2 m na parte frontal do lote e nas partes laterais e posterior de 1,5 m.

Acessos — a acessibilidade dos lotes n.º 1 a 11, inclusive, deve ser efectivada pelo arruamento existente a norte dos mesmos.

B — *Habitação multifamiliar/comércio/serviços*:

a) Sem comércio:

Dimensão dos lotes e cércas — conforme planta de síntese.

Construção de caves — destinadas a estacionamento privativo na base mínima de um estacionamento/fogo.

Não permissão de construção de escadas de serviço, excepto se incorporadas no perímetro da construção.

b) Com comércio:

Dimensão dos lotes e cérceas — conforme plantas de síntese.

Construção de caves — destinadas a estacionamento privativo na base de um estacionamento/100 m² ou fracção inferior de área comercial/serviços e um estacionamento/fogo.

Não permissão de construção de escadas de serviço, excepto se incorporadas no perímetro da construção.

Utilizar-se-á o pé-direito livre de 3 m no piso comercial e de 2,7 m ao nível de andares se eventualmente forem aceites as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 243/86 quanto à instalação de escritórios nos pisos superiores.

C — *Zonas de equipamentos*. — As zonas em previsão destinam-se a apoiar a instalação de equipamentos desportivos e ou escolares na base das disposições regulamentares aplicáveis ou circulares para esse efeito, emitidas pelas direcções-gerais respectivas.

D — *Zonas verdes*. — As áreas reservadas às zonas verdes serão cedidas gratuitamente nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, podendo, em casos pontuais, utilizar-se as figuras especificamente consagradas no artigo 18.º dos referidos diplomas.

E — *s destinadas a equipamentos diversos (hoteleiro e comercial)*. — As áreas em causa destinam-se à instalação de equipamentos diversos, na base dos condicionamentos emergentes da legislação aplicável, devendo as áreas de logradouro afectas em regime privado decorrer do estipulado no mapa de índices urbanísticos.



MAPA DE INDICES URBANISTICOS E ESPECIFICAÇÕES DO PROJECTO

Parcela	Área	Índice	Área Útil	Área Coberta	Nº de Fogos	Tipologia	Outros
1	280					H	A
2	224					H	A
3	224					H	A
4						H	A
5						H	A
6						H	A
7						H	A
8						H	A
9						H	A
10						H	A
11	224					H	A
12	411					H	A
13	352					H	A
14	224					H	A
15	224					H	A
16	224					H	A
17	224					H	A
18	224					H	A
19	224					H	A
20	224					H	A
21	224					H	A
22	224					H	A
23	224					H	A
24	224					H	A
25	224					H	A
26	224					H	A
27	224					H	A
28	224					H	A
29	224					H	A
30	224					H	A
31	224					H	A
32	224					H	A
33	224					H	A
34	224					H	A
35	224					H	A
36	224					H	A
37	224					H	A
38	224					H	A
39	224					H	A
40	224					H	A
41	224					H	A
42	224					H	A
43	224					H	A
44	224					H	A
45	224					H	A
46	224					H	A
47	224					H	A
48	224					H	A
49	224					H	A
50	224					H	A
51	224					H	A
52	224					H	A
53	224					H	A
54	224					H	A
55	224					H	A
56	224					H	A
57	224					H	A
58	224					H	A
59	224					H	A
60	224					H	A
61	224					H	A
62	224					H	A
63	224					H	A
64	224					H	A
65	224					H	A
66	224					H	A
67	224					H	A
68	224					H	A
69	224					H	A
70	224					H	A
71	224					H	A
72	224					H	A
73	224					H	A
74	224					H	A
75	224					H	A
76	224					H	A
77	224					H	A
78	224					H	A
79	224					H	A
80	224					H	A
81	224					H	A
82	224					H	A
83	224					H	A
84	224					H	A
85	224					H	A
86	224					H	A
87	224					H	A
88	224					H	A
89	224					H	A
90	224					H	A
91	224					H	A
92	224					H	A
93	224					H	A
94	224					H	A
95	224					H	A
96	224					H	A
97	224					H	A
98	224					H	A
99	224					H	A
100	224					H	A
101	224					H	A
102	224					H	A
103	224					H	A
104	224					H	A
105	224					H	A
106	224					H	A
107	224					H	A
108	224					H	A
109	224					H	A
110	224					H	A
111	224					H	A
112	224					H	A
113	224					H	A
114	224					H	A
115	224					H	A
116	224					H	A
117	224					H	A
118	224					H	A
119	224					H	A
120	224					H	A
121	224					H	A
122	224					H	A
123	224					H	A
124	224					H	A
125	224					H	A
126	224					H	A
127	224					H	A
128	224					H	A
129	224					H	A
130	224					H	A
131	224					H	A
132	224					H	A
133	224					H	A
134	224					H	A
135	224					H	A
136	224					H	A
137	224					H	A
138	224					H	A
139	224					H	A
140	224					H	A
141	224					H	A
142	224					H	A
143	224					H	A
144	224					H	A
145	224					H	A
146	224					H	A
147	224					H	A
148	224					H	A
149	224					H	A
150	224					H	A
151	224					H	A
152	224					H	A
153	224					H	A
154	224					H	A
155	224					H	A
156	224					H	A
157	224					H	A
158	224					H	A
159	224					H	A
160	224					H	A
161	224					H	A
162	224					H	A
163	224					H	A
164	224					H	A
165	224					H	A
166	224					H	A
167	224					H	A
168	224					H	A
169	224					H	A
170	224					H	A
171	224					H	A
172	224					H	A
173	224					H	A
174	224					H	A
175	224					H	A
176	224					H	A
177	224					H	A
178	224					H	A
179	224					H	A
180	224					H	A
181	224					H	A
182	224					H	A
183	224					H	A
184	224					H	A
185	224					H	A
186	224					H	A
187	224					H	A
188	224					H	A
189	224					H	A
190	224					H	A
191	224					H	A
192	224					H	A
193	224					H	A
194	224					H	A
195	224					H	A
196	224					H	A
197	224					H	A
198	224					H	A
199	224					H	A
200	224					H	A
201	224					H	A
202	224					H	A
203	224					H	A

Parcela	Área	Índice	Área Útil	Área Coberta	Nº de Fogos	Tipologia	Outros
1	445					H	A
2	333					H	A
3	469					H	A
4	403					H	A
5	445					H	A
6	445					H	A
7	445					H	A
8	445					H	A
9	430					H	A
10	422					H	A
11	330					H	A
12	374					H	A
13	555					H	A
14	555					H	A
15	555					H	A
16	555					H	A
17	555					H	A
18	555					H	A
19	555					H	A
20	555					H	A
21	555					H	A
22	555					H	A
23	555					H	A
24	555					H	A
25	555					H	A
26	555					H	A
27	555					H	A
28	555					H	A
29	555					H	A
30	555					H	A
31	555					H	A
32	555					H	A
33	555					H	A
34	555					H	A
35	555					H	A
36	555					H	A
37	555					H	A
38	555					H	A
39	555					H	A
40	555					H	A
41	555					H	A
42	555					H	A
43	555					H	A
44	555					H	A
45	555					H	A
46	555					H	A
47	555					H	A
48	555					H	A
49	555					H	A
50	555					H	A
51	555					H	A
52	555					H	A
53	555					H	A
54	555					H	A
55	555					H	A

